



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e/ou sem uso, instalados por concessionárias e empresas que operam ou utilizam rede aérea do Município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- Ficam as concessionárias e empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro serviço relacionado à rede de cabeamento, obrigadas a remover os cabos e a fiação sob sua responsabilidade, quando em excesso e sem uso.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção do excedente e sem uso, além de definir a quantidade máxima de fios em cada zona do Município por meio de regulamentação técnica, definidas pelo Poder Executivo por Decreto.

§ 1º. Após notificadas pela administração pública municipal, as concessionárias e as empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta dias) para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea notificada.

§ 2º. No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no § 1º, a concessionária ou empresa será autuada em multa de 135 (cento e trinta e cinco) vezes o valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para remover os cabos e fiações.

§3º. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será cobrada uma nova multa no valor de 540 (quinhentos e quarenta) vezes o valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), a cada 30 (trinta) dias de descumprimento.

Art. 3º - Fica sujeito à multa no valor de 135 (cento e trinta e cinco) vezes o valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) o cidadão que furtar, danificar, ou desviar a rede por meio de conexão clandestina ou irregular, a fiação ou cabeamento instalado em logradouro público, sem qualquer prejuízo de demais sanções, além de restituir o dano causado.

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de sua Polícia Municipal, Subprefeitura competente, Ouvidoria do Município ou qualquer outra autoridade municipal competente, autuar os responsáveis pelo furto da rede aérea existente.



Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 21 de Março de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer responsabilidades aos autores que colaboram com o caos da rede aérea no município de São Paulo.

A fiação aérea em nosso Município é um problema que causa riscos de acidentes e compromete a estética da cidade, além de frequentemente ser impactada por chuvas e ventanias, ocasionando em falta de energia em pontos da cidade. O enterramento de fios é uma solução para evitar esses problemas, mas fato é que o alto custo e a demora deste procedimento comprometem a melhora deste setor.

Nesse sentido, a presente proposta vem no sentido de aplicar multas às empresas e concessionárias que, após notificadas, não removem fios colocados em excesso e sem uso na rede aérea.

Nada obstante, a proposta também cria a multa administrativa para aqueles que furtam, danificam ou desviam a rede por meio de conexão clandestina ou irregular de cabeamento da rede elétrica de nossa cidade, que obstruem a transmissão de energia elétrica e sinais de rede fixa, por exemplo, e prejudicam a infraestrutura da cidade. Este projeto, portanto, é a busca pelo funcionamento pleno da energia elétrica e sinais em escolas, hospitais e moradias.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para uma rede aérea mais segura e funcional para os munícipes de São Paulo.

Sala das Sessões, São Paulo, 21 de Março de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)